

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA  
Estado de Minas  
CNPJ: 18.712.133/0001-56

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 31 DE 29 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara,  
Senhores Vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, o presente **Projeto de Lei**:

*“Dispõe sobre a lista de espera de inscritos para vagas nas Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais, e dá outras providências.”*

**JUSTIFICATIVA:**

Tem o presente Projeto de Lei dar transparência e tornar público a existência de vagas nas Escolas Municipais e e de Educação Intantil Municipais.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliadora, requerendo-se sua tramitação em **Regime Ordinário**.

Atenciosamente.



**Eduardo Cheung de Lima**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG</b>
Protocolo Nº <u>194/2025</u> .
Documento recebido no dia <u>12/08/25</u> às <u>14:35</u> horas
ASSINATURA <u>Jóia</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA  
Estado de Minas  
CNPJ: 18.712.133/0001-56

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 29 DE JULHO DE 2025**

*“Dispõe sobre a lista de espera de inscritos para vagas nas Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nas Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais.

**§ 1º.** A lista de espera deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - iniciais do nome da criança;
- II** - data de nascimento da criança;
- III** - data e hora da inscrição;
- IV** - unidade pretendida;
- V** - classificação do requerente na lista, por ordem de chamada para ocupação da vaga;
- VI** - número de protocolo.

**§ 2º.** A lista geral de informação deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais.

**Art. 2º.** A lista de espera que trata esta Lei deverá ser:

**I** - afixada em local visível em todas as Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais.

**II** - disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Heliadora, em local destacado e de fácil acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA  
Estado de Minas  
CNPJ: 18.712.133/0001-56

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, de forma clara e acessível, as informações referentes aos critérios de seleção e priorização utilizados para a organização da lista de espera, garantindo a devida ciência aos requerentes e à população em geral.

**§ 1º.** Os critérios de seleção e priorização deverão ser divulgados:

**I** - no site oficial da Prefeitura Municipal de Heliódora, em local destacado de fácil acesso;

**II** - nas Escolas Municipais e de Educação Infantil Municipais, em local visível e de ampla circulação de pessoas.

**§ 2º.** Qualquer alteração nos critérios de seleção e priorização deverá ser comunicada previamente e de forma transparente, com justificativa fundamentada, garantindo o direito à informação dos cidadãos.

**Art. 4º.** As informações contidas na lista de espera serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deverá atualizá-la imediatamente sempre que houver alteração na disponibilidade de vagas.

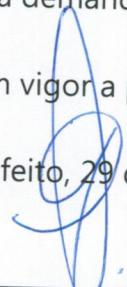
**Art. 5º.** Aplicam-se os dispositivos desta Lei às escolas municipais de ensino fundamental I e de Educação Infantil Municipais, existentes no Município de Heliódora.

**Art. 6º.** Para comprovação do tempo de espera pela criança inscrita na lista correspondente, será entregue, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição.

**Art. 7º.** A listagem somente não será disponibilizada nos veículos acima citados, no caso em que toda demanda de vagas seja atendida.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Eduardo Cheung de Lima**  
Prefeito Municipal